

litos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco/AC. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001855-27.2022.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Carlos André da Silva Mota. Advogada: MARIA DO SOCORRO THOMAZ CHAAR (OAB: 868/AC). Litis Passivo: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - Ibfc. Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre. Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Acre. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

Processo Administrativo nº:0004469-90.2020.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Ana Paula Santos de Araújo

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Renovação de Teletrabalho

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento administrativo apresentado pela servidora Ana Paula Santos de Araújo, matrícula 7000955, exerce o cargo efetivo de Técnica Judiciário, código EJ02-NM, classe "B", nível 4, nomeada através da Portaria n. 1562/2006, datada de 06/10/2006, com ingresso neste Poder Judiciário em 16/10/2006, lotada atualmente na 4ª Vara Criminal de Rio Branco, ocupa função de Assessora de Juiz (CJ5-PJ), de prorrogação da jornada de trabalho especial, modalidade de teletrabalho (SEI - Evento n. 1296238).

2. O feito se encontra instruído com manifestação favorável do magistrado gestor da unidade e Plano de Teletrabalho (SEI - Evento n. 1296238).

3. Consta informe da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (SEI - Evento n. 1307821), que há 4 servidores, contando com a requerente, inseridos na modalidade teletrabalho lotados na unidade.

4. A DITEC certificou que a servidora possui equipamentos/rede internet que atendem as especificações exigidas pelo TJAC para o desempenho das atividades de teletrabalho. (SEI - Evento n. 1314055)

5. Cts. os autos.

6. É o breve relatório. DECIDO.

7. Como antedito, cuida-se de pedido de prorrogação de jornada especial de trabalho, modalidade teletrabalho.

8. O denominado "teletrabalho", nada mais é do que a modalidade de trabalho realizada de forma remota/à distância, em local diverso das dependências físicas da unidade de lotação do servidor, fazendo-se uso, para tanto, dos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de proporcionar o aumento da produtividade, a qualidade do trabalho dos servidores, a economia de tempo e a redução com os custos de deslocamento até o local de trabalho, bem como o aumento da qualidade de vida dos servidores públicos, conforme estabelece o art. 3º, incisos de I a VII, da Resolução nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual, com a redação alterada pela Resolução nº 45/2020, também, do COJUS.

9. É cediço que nem todos os servidores poderão trabalhar em teletrabalho, e por ululante, cabe àqueles que buscam obter sua prorrogação, as mesmas regras dirigidas aos que pedem o teletrabalho, a vista do Art. 8º, Resolução 32/2017, do COJUS, que definiu as diretrizes a serem observadas.

10. Pois bem.

11. Da análise dos autos e da interpretação dos dispositivos normativos citados, constata-se o preenchimento pela servidora de todos os critérios e condições exigidas nas Resoluções nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual e na 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, para que lhe seja deferida a prorrogação pretendida.

12. Vislumbra-se pelas informações prestadas pela própria Diretora de Gestão de Pessoas (SEI - Evento n. 1307911), que a servidora Requerente não se enquadra em nenhum dos impeditivos ao regime de teletrabalho (Art. 6º e do Art. 5º, respectivamente, da Resolução nº 32/2017, do COJUS). Ademais disso, pelo que consta do SEI - Evento n. 1296238, ostenta a anuência ao seu pleito da autoridade competente, conforme preceitua o Art. 5º, da Resolução nº 32/2017, do COJUS.

13. Dito isso, DEFERE-SE à servidora Ana Paula Santos de Araújo, Analista Judiciário, a prorrogação por mais 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, com lastro nas Resoluções nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual, e 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, devendo, para tanto, serem observadas as seguintes regras:

14. À DIPES:

a) para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;

b) para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV c/c os Arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25, todos da Resolução nº 32/COJUS/2017.

c) para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do Art. 33, da Resolução nº 32/COJUS/2017.

15. À DITEC:

a) para promover o apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos Arts. 16 e 30, ambos, da Resolução nº 32/COJUS/2017;

16. À 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco:

a) para implementar as medidas impostas pelos Arts. 9º, 10, 12, 15 e 17, da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da servidora;

b) para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

17. À servidora Ana Paula Santos de Araújo, para cumprir com os deveres elencados nos Arts. 14, 16 e 29, todos da Resolução nº 32/COJUS/2017.

18. À SEAPO, para que notifique/intime a interessada sobre o teor desta decisão e também providencie a comunicação da chefia imediata da Requerente.

19. Após, não havendo mais providências a serem adotadas, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

20. Publique-se. Cumpra-se Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 26/10/2022, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0004469-90.2020.8.01.00001316447v3

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 135/2022

Processo nº: 0005786-89.2021.8.01.0000

Modalidade: Adesão Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 -TJAM

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.088.923/0001-08.

Objeto: presente contrato tem por finalidade o fornecimento de solução de proteção e resiliência de informação com suporte e garantia mínima de 3 (três) anos, incluindo o treinamento oficial, para utilização como estratégia de salvaguarda das informações digitais geradas pelos processos judiciais e sistemas administrativos que atendem o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 2.165.990,00 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil novecentos e noventa reais).

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, na forma do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: João de Oliveira Lima Neto (fiscal) e Elson Correia de Oliveira Neto, (gestor).

Processo Administrativo nº:0000252-33.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Caixa Econômica Federal - CEF

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Ofício nº 47/2022 SEG/AC

DECISÃO

1. Trata-se de Ofício nº 47/2022 - SEG/AC encaminhado pela Caixa Econômica Federal (Evento SEI nº 1115767), ofertando o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito, com desconto em folha de pagamento, referente ao Convênio de consignação nº 277886 - TJ DO ESTADO DO ACRE, em razão do disposto na Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

2. A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do Evento SEI nº 1313597, manifestou-se nos seguintes termos:

Trata-se de Ofício nº 47/2022 - SEG/AC encaminhado pela Caixa Econômica Federal (Evento SEI nº 1115767), ofertando o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito, resultando na margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento), com desconto em folha de pagamento, referente ao Convênio de consignação nº 277886 - TJ DO ESTADO DO ACRE, em razão do disposto na Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Inicialmente, insta salientar que a Resolução Nº 25/2011 do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre que disciplina os descontos em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas desse Poder Judiciário afirma que: